

Rating**brA(sf)(p)**

O Fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e perda estimada para a carteira. O risco é baixo.

Data: 24/out/2017

Validade: 22/jan/2018

Sobre o Rating Preliminar

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico "Considerações Sobre o Rating Preliminar" deste documento.

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 24 de outubro de 2017, indicou o rating de crédito preliminar 'brA(sf)(p)' para proposta de emissão de Cotas Seniores do Apoio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Apoio FIDC / Fundo).

O Apoio FIDC obteve registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em 03 de dezembro de 2015. No entanto, a emissão de Cotas teve início apenas em 05 de setembro de 2017, com as Cotas Subordinadas Júnior. Adicionalmente, o Fundo encontra-se em fase de alterações regulamentares em sua política de investimento e critérios de elegibilidade, motivo pelo qual a presente classificação tem caráter preliminar.

De acordo com as descrições de seu Regulamento, Minuta datada de 03 de outubro de 2017, o veículo operará sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração de 10 anos, e terá a administração, gestão e custódia da SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A. (SOCOPA / Administradora / Gestora / Custodiante). Além desses participantes, o Fundo contará com a DunasPlus Soluções Financeiras Ltda. (DunasPlus / Consultora) e a Brazil Plus Participações Ltda. (Brazil Plus / Consultora), para prestação dos serviços de análise, seleção e cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de disponibilidades, no mínimo, de 50,0% do seu Patrimônio Líquido (PL), na aquisição de Direitos Creditórios originados por operações de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços, com pagamento a prazo, realizadas entre os Cedentes e seus respectivos clientes, os quais pertencem aos segmentos financeiro, comercial, industrial. Os Direitos Creditórios serão representados por Duplicatas, que deverão representar no mínimo de 55,0% do PL, Cheques, que terão participação máxima de 15,0% do PL, e Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), que poderão representar, no máximo, 30,0% do PL. Tais CCBs serão originadas e registradas por instituições financeiras, que não exercerão coobrigação e, portanto, não estarão submetidas aos critérios de concentração em relação ao PL do Fundo. De acordo com as Consultoras, a estratégia do Fundo estará voltada para aquisição de Direitos Creditórios de pequenas e médias empresas, com *tickets* médios reduzidos. As CCBs serão garantidas por cessão fiduciária de duplicatas, de mesmo valor.

Adicionalmente, o Apoio FIDC não poderá adquirir os seguintes Direitos Creditórios: (i) originados de relações entre Cedentes e Devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico; (ii) originados por Cedentes que sejam consideradas empresas de fomento mercantil (*factoring*); (iii) que sejam liquidados por meio de contas vinculadas (*escrow account*); (iv) originados por Cedentes que se encontram em recuperação judicial; e (v) cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento não tenha sido cumprida (Direitos Creditórios não performados).

Do ponto de vista da estrutura de capital, o Apoio FIDC estará autorizado a emitir Cotas Seniores (Série Única) e Cotas Subordinadas (Subclasses Mezanino e Júnior), observando a Razão de Garantia Mínima de 181,82,0% - ou seja, as Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) deverão manter participação mínima equivalente a 45,0% do PL do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior deverão manter a Razão de Garantia Mínima de 125,0%, ou seja, deverão representar, no mínimo, 20,0% do PL do Fundo.

Analistas:

Denise Esteves
Tel.: 55 11 3377 0741
denise.esteves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

As Cotas Seniores terão prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. O resgate poderá ser solicitado a qualquer tempo, e o pagamento deverá ocorrer em até 29 dias após sua solicitação, desde que atendidas todas as condições previstas em Regulamento. O *benchmark* das Cotas Seniores é de 125,0% da Taxa DI.

O rating 'brA(sf)(p)' indica um baixo risco, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva a seus Cotistas Seniores o valor correspondente ao principal investido, acrescido da remuneração proposta (125,0% do CDI), na data resgate e demais condições estabelecidas em Regulamento.

A classificação preliminar decorre da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, em dois pilares de análise: (i) definição do perfil de risco de crédito médio de uma potencial carteira de Direitos Creditórios do Fundo, considerando a fase inicial deste veículo e a ausência de histórico de transações nesse ambiente, se deu com base nos parâmetros estabelecidos na Minuta do Regulamento (aspectos estruturais), e na estratégia informada pelas Consultoras, DunasPlus e Brazil Plus, notadamente nos critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios; e (ii) na confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigantes e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota se baseia na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas Seniores do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídico. Adicionalmente, a nota apoia-se na análise de potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, assim como aqueles eventualmente transmitidos pelas Consultoras e outras empresas de mesmo controle societário.

O rating brA(sf)(p) das Cotas Seniores do Fundo está refletindo os riscos típicos de carteiras de recebíveis comerciais originados por empresas de pequeno porte atuantes no Brasil. Nesse sentido, a nota está incorporando o frágil perfil de crédito médio dos potenciais Cedentes, geralmente coobrigados nas operações cedidas, e Devedores do Apoio FIDC, uma vez que sua carteira poderá ser composta, em grande parte, de empresas com baixo nível de Governança Corporativa e tipicamente bastante vulneráveis às oscilações de uma área/economia local. Há que se destacar que o Fundo terá como estratégia, a atuação com pequenas e microempresas, que possuem acesso ainda mais restrito ao crédito e nível de Governança Corporativa mais baixo, o que eleva a percepção de risco de crédito dessas empresas Cedentes e limita a presente classificação. A nota está incorporando também como ponto comum às carteiras de recebíveis comerciais, a presença de risco de fraude / moral destes, a exemplo da possibilidade de cessão de "duplicatas frias". No entanto, na opinião desta agência, as participações máximas para Cedentes e Sacados definidas em Regulamento, contribuirão para a mitigação dos riscos apontados.

A classificação reflete, adicionalmente, entre os aspectos que podem acentuar o risco típico médio do tipo de ativo subjacente preponderante do Fundo, que, a exemplo do que ocorre em outros FIDCs de recebíveis comerciais, que operam com carteiras pulverizadas em torno de Cedentes e Devedores, não há critério regulamentar de ratings mínimos atribuídos por agências de classificação de risco para essas partes (exceção feita aos Devedores com participações superiores a 10,0% do PL), assim como pela possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios originados por Cedentes que tenham outras operações vencidas, em até 10 dias, junto ao Fundo. Do mesmo modo, considera a possibilidade, aberta em Regulamento, de concentração regional da carteira do Fundo. Há a possibilidade de que 100,0% dos Cedentes e Sacados do Apoio FIDC estejam estabelecidos em um mesmo município e/ou região, podendo haver forte exposição da qualidade dessa carteira aos riscos inerentes a poucas economias locais, as quais, de modo mais crítico, poderão ser altamente dependentes do desempenho de um setor em particular da economia e/ou de apenas uma indústria.

Em contrapartida aos fatores anteriormente apontados, o rating das Cotas Seniores está refletindo, entre os fatores estruturais que atenuam o risco de crédito característico de carteiras de recebíveis comerciais, o bom nível de pulverização estipulado em Regulamento para a carteira do Apoio FIDC, tanto no que se refere à participação dos Sacados/Devedores em relação ao PL do Fundo, que são o risco de crédito final de recebíveis, como o dos Cedentes, coobrigados nessas operações. As concentrações máximas individuais para Cedentes e Devedores, não poderão ultrapassar 1,5% do PL do Fundo, exceto quando os Devedores possuírem classificações de risco em escala nacional, atribuídos por Agências Classificadoras de Risco, nacionais ou internacionais, que atuem no Brasil, definidas em Regulamento, em 'brAA' e 'brAAA', sendo que, nesses casos, os limites poderão alcançar 10,0% e

20,0% do PL do Fundo, respectivamente. Cumpre mencionar que nos primeiros 90 dias de atividades do Fundo, a participação por Cedente poderá representar R\$ 100,0 mil. Adicionalmente aos limites máximos individuais, o Apoio FIDC prevê concentrações para os grupos de maiores Cedentes e Devedores de sua carteira, sendo que: i) a concentração no grupo dos 05 maiores (Cedentes e Devedores) não poderá ser superior a 7,0% do PL, o que garante uma exposição média individual de 1,4% do PL em um ente; e ii) a concentração máxima nos 10 maiores (Cedentes e Devedores) em 14,0% do PL, o que representa também uma exposição média ao risco individual de 1,4% do PL. Esses percentuais favorecem amplamente a percepção sobre o risco de iliquidez das operações da potencial carteira por parte dessa agência, uma vez que, ao coibirem exposições elevadas, neutralizam o risco de crédito individual de Devedores e coobrigados e o risco de fraude desses Cedentes.

O risco de crédito carteira do Apoio FIDC é suavizado também pela presença de limite máximo de concentração setorial (referenciado na Tabela CNAE), em 15,0% do PL, o qual garante certa diversificação em diferentes setores de atividade da economia. Esse critério de diversificação, absorvido positivamente pela classificação, tende a contribuir para a redução da intercorrelação dos ativos que compõem a carteira e, possivelmente, para um menor risco de *default* conjunto, embora a ausência de definição de limites para setores específicos e as características de revolvência da carteira, e de constante mudança dos setores de atuação dos Cedentes que a compõem - este último determinado pela sazonalidade da demanda por capital de giro dessas partes - tornem impossível estimar com precisão a correlação entre o desempenho dos setores ao longo do tempo.

O risco de crédito de contrapartes emissoras de outros ativos também é pouco relevante. Embora seja esperado que a carteira do Fundo se componha quase que em sua totalidade em Direitos Creditórios, o Fundo estará autorizado a investir até 50,0% de seu PL em Títulos Públicos Federais, considerado como rating 'brAAA', e/ou em Cotas de Fundo de Investimento de Renda Fixa ou de Fundo de Investimento referenciado à Taxa DI, com lastro em Títulos Públicos Federais, que não implicariam em elevação de risco de crédito para as Cotas do Fundo, em que pese a aplicação nesse tipo de ativo possibilitar uma rentabilidade inferior àquela definida para as Cotas do Fundo, com prejuízo direto das Cotas Subordinadas Júnior.

A classificação preliminar das Cotas Seniores está fortemente pautada nos reforços de crédito, notadamente na elevada proteção advinda da participação mínima de 45,0% de Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) sobre o PL, que garante cobertura de 3,2 vezes sobre os 10 maiores Grupos de Cedentes e os 10 maiores de Sacados.

A subordinação disponível para as Cotas Seniores do Fundo se soma ao potencial *spread* excedente, dado pela diferença entre a remuneração dos ativos e a soma dos custos e despesas do Fundo e os *benchmarks* das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino. A taxa mínima de cessão definida em Regulamento é a somatória do *benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, expresso em base percentual, ao ano, e os custos anuais do Fundo. A carteira do Fundo, se composta apenas por Direitos Creditórios, deverá ter remuneração suficiente para garantir o pagamento dos *benchmarks* de suas Cotas Seniores (125,0% da Taxa DI) e de suas Cotas Subordinadas Mezanino (180,0% da Taxa DI), além dos custos e despesas do Fundo. Cumpre destacar que as Consultoras operarão no Fundo com taxa média mensal elevada, o que tende a garantir um *spread* excedente bastante elevado, proteção adicional às Cotas Seniores considerada na presente classificação.

Afora o risco de crédito potencial da carteira confrontado aos reforços de crédito disponíveis, anteriormente relatados, o rating indicado está considerando o risco de liquidez para as Cotas Seniores do Fundo. Esse risco é decorrente, principalmente, da forma de constituição do Fundo como condomínio aberto, que permite o resgate, a qualquer tempo, das Cotas Seniores. A estrutura de liquidez com pagamento em 29 dias após solicitação do resgate (D+29 dias), quando confrontada ao prazo máximo de 180 dias para os Direitos Creditórios, indica a possibilidade de que esse veículo não tenha recursos líquidos suficientes para conferir os eventuais resgates. No entanto, o prazo médio máximo ponderado de 60 dias para a carteira do Fundo, estipulado em Regulamento, atenuará em parte esse risco, dada a estrutura de capital do Fundo. Cumpre ressaltar que também está sendo incluída penalidade aos Cotistas que solicitarem resgate em período igual ou inferior a 90 dias.

O risco de mercado estimado para o Apoio FIDC incorpora-se, por sua vez, em medida reduzida à nota indicada. Está prevista a existência de descasamento de taxas entre os ativos (duplicatas, cheques e CCBs prefixados) e

passivos (Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pós-fixadas), o que implica que na possibilidade de que, com a elevação do CDI, esses passivos remunerem mais do que os ativos. Este risco está sendo neutralizado, entretanto, pelo prazo médio ponderado de 60 dias dos Direitos Creditórios, que permitirá uma rápida remarcação das taxas praticadas por este veículo. Ademais, a Austin Rating sustenta a opinião de que este risco será suportado pela elevada taxa das operações.

O rating preliminar incorpora também a presença de risco de fungibilidade (*commingling risk*) para o Fundo. Não obstante os critérios de pulverização conservadores em Devedores/Sacados, da notificação obrigatória destes (embora não registrada em cartório), a obrigatoriedade de emissão dos boletos de cobrança pelo banco cobrador (cobrança) e a vedação quanto a aquisição de Direitos Creditórios que sejam liquidados por meio de contas vinculadas (*escrow account*), não está eliminado o risco de que os pagamentos desses Devedores/Sacados sejam realizados em contas de titularidade destes Cedentes, Consultoras, ou ainda, partes relacionadas, o que pode ocorrer por ocasião de desvio de conduta destas partes e por impossibilidade de pagamento pelos Sacados da forma ideal.

A classificação indicada incorpora ainda a presença de risco de fraude / moral dos Cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais representados, por exemplo, pela cessão de “duplicatas simuladas”. Ademais, devido ao elevado número de títulos e os custos para registros, as CCBs não serão registradas em câmara de liquidação (Cetip S/A – Mercados Organizados), ou equivalente, o que impossibilitará a verificação de duplicidade de cessão no momento da aquisição do ativo. A Austin Rating considera que, embora este risco seja suavizado com a adoção de bom nível de pulverização em Cedentes e pela checagem de percentual considerável dos títulos adquiridos por parte das Consultoras, não há sua completa mitigação, a exemplo do que ocorre em estruturas semelhantes.

Do ponto de vista jurídico, o rating reflete positivamente a adequada estruturação e formalização do Fundo. Entretanto, a Austin Rating entende e incorpora negativamente às classificações alguns riscos jurídicos típicos observados em securitizações envolvendo recebíveis comerciais. Entre os aspectos que podem afetar o Fundo, está a potencial perda que esse pode absorver quando da entrada em Recuperação Judicial de um Cedente que esteja coobrigado em operações cedidas ao Fundo. Considerando a subjetividade nas decisões do Judiciário local, poderá haver o entendimento de que a coobrigação descaracteriza a venda definitiva do Direito Creditório e que, por isso, os credores da empresa Cedente teriam direito à propriedade desse.

Ainda relacionado ao aspecto jurídico, a Austin Rating pondera na classificação o fato de que, em razão dos elevados custos, as cessões não são registradas em cartório. Isto implica que, em eventual duplicidade de cessão por parte dos Cedentes, risco também ligado ao aspecto moral dessas partes, haverá discussões em relação à prioridade do FIDC no recebimento dos créditos em questão.

Por outra parte, essa agência reconhece e pondera positivamente o histórico da DunasPlus em parceria com a Brazil Plus, empresas que possuem estratégias de atuação já testadas e práticas de crédito definidas e, ademais, seus sócios apresentam conhecimento importante sobre o segmento de atuação.

A DunasPlus, com sede em São Paulo-SP, foi constituída em 2015. De acordo com a última alteração do contrato social, datado de 04 de outubro de 2017, a DunasPlus tem como única sócia a Dunas Plus Brazil Holdings LCC (100% do capital social), e tem como administrador o Sr. Thomas Gregg Cauchois.

A Brazil Plus, com sede em São Paulo, foi fundada em 2007. O capital social da Brazil Plus, segundo contrato social datado de 05 de setembro de 2016, está dividido entre os sócios Dunas Plus Brazil Holdings LCC (99,99%) e o Sr. Thomas (0,01%), responsável pela administração das duas empresas.

A originação dos Direitos Creditórios está concentrada da DunasPlus, com o auxílio da Brazil Plus, que fundiram suas atividades para financiar crédito para pequenas e médias empresas. A atuação da DunasPlus está voltada na aquisição de recebíveis (duplicatas, cheques, entre outros) originados por diversas empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, atuando em 17 escritórios distribuídos no interior dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Goiás, além do Distrito Federal, com estratégia voltada para as cidades em torno das capitais.

Atualmente, a DunasPlus conta com 92 funcionários, distribuídos nos departamentos de crédito, cobrança, cadastro, tesouraria e financeiro, que estão localizados, em sua maioria, em São Paulo-SP, permanecendo apenas as áreas de confirmação/cheragem e a mesa de operações em Juiz de Fora-MG.

O processo de análise e atribuição de limites envolve visitas iniciais e de monitoramento (periódicas) aos Cedentes para a atribuição e para a revisão de limites. Sua análise está pautada na capacidade de originação de duplicatas / faturamento dos Cedentes e na liquidez dos títulos operados, através de um sistema de informática próprio que acompanha todo o processo desde a originação dos Direitos Creditórios.

A DunasPlus possui Comitê de Crédito bem estruturado, o qual, formado pelos administradores (sócios e diretores), é responsável pela aprovação e revisão dos limites. Os Cedentes são geralmente coobrigados nas operações e o processo de aquisição envolve a checagem de 100,0% das duplicatas junto a Sacados e a busca por referências com bancos e *factorings*, além de pesquisa em órgãos de proteção ao crédito.

A originação das CCBs se dará pelo cadastro de novos clientes em uma plataforma digital desenvolvida pela DunasPlus, e passará por todo o processo de análise dos demais recebíveis, encerrando com a emissão dos títulos em instituições financeiras que atuarão em parceria com a Consultora. Inicialmente, a originação dessas CCBs terá como base de clientes, as empresas de pequeno porte que são Cedentes em outros Fundos nos quais a DunasPlus também atua como Consultora. Após o estudo dessa carteira de empresas já existente, a estratégia da área comercial se pautará em captar novos clientes com características e comportamentos semelhantes. A Austin Rating acompanhará o desempenho da carteira do Fundo, sobretudo, no que se refere ao desempenho dessas CCBs, que poderão representar até 30,0% do PL.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Apoio FIDC, a nota está absorvendo a razoável qualidade operacional da SOCOPA como Custodiante, atividade para qual aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços. Não obstante este aspecto, a SOCOPA transmite para a transação seu risco de crédito pelo prazo em que os recursos por ele transitarem (24 horas). Quanto à instituição onde está mantida a conta de cobrança, o risco transmitido (risco de *settlement*) é baixo, comparativamente a outros emissores e emissões nacionais, haja vista que está domiciliada no Banco Bradesco S/A, instituição classificada pela Austin Rating com a notação 'brAAA'.

O Fundo possui histórico ainda reduzido e encontra-se no período de enquadramento (90 dias do início de suas atividades). Nesse sentido, o Apoio FIDC está desenquadrado no que se refere à participação mínima de 50,0% do PL em Direitos Creditórios Elegíveis, o que resulta também no desenquadramento quanto aos percentuais de concentração por Cedente e Sacado. A expectativa é de que nos próximos meses o Fundo se enquadre aos critérios regulamentares, assim como recupere da rentabilidade das Cotas, a partir da aquisição de créditos e elevação do PL do Fundo.

O Apoio FIDC iniciou suas atividades em 05 de setembro de 2017, com a emissão de Cotas Subordinadas Júnior. No encerramento daquele mês, o PL do Fundo era de R\$ 764,9 mil.

Ao final de set/17, os Direitos Creditórios representavam 46,6% do PL, estando o PL remanescente (53,9% do PL) aplicado em LTN, conforme permitido em Regulamento. Adicionalmente, 0,2% do PL (R\$ 1,3 mil) correspondiam ao saldo de tesouraria.

O Fundo apresentava uma carteira mais concentrada em Cedentes e pulverizada em Sacados. Em set/17, a participação do maior Cedente correspondia a 15,7% do PL (R\$ 120,3 mil), enquanto o maior Sacado correspondia a 3,2% do PL (R\$ 24,3 mil). Com relação aos 10 maiores Cedentes e Sacados, as participações alcançaram 42,5% do PL e 12,1% do PL, respectivamente.

A carteira do Fundo, praticamente sua totalidade, era composta por duplicatas (46,4% do PL) e cheques (0,2% do PL), ao final de set/17. O volume de créditos vencidos apresentou participação reduzida (0,4% do PL em set/17).

Devido, principalmente, ao fato de não ter alocado todos os recursos em ativos de crédito, a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior ficou negativa no primeiro mês de atividade do Fundo (-2,2%).

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	Apoio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Administradora:	Socopa - Sociedade Corretora Paulista S/A;
Gestora:	Socopa - Sociedade Corretora Paulista S/A;
Custodiante:	Socopa - Sociedade Corretora Paulista S/A;
Empresas de Consultoria:	DunasPlus Soluções Financeiras Ltda. e Brazil Plus Participações Ltda.;
Banco Cobrador:	Banco Bradesco S/A;
Auditor Independente:	Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Instruções CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e nº 489 de 14 de janeiro de 2011, alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento próprio, minuta datada de 03 de outubro de 2017;
Forma:	Condomínio Aberto;
Prazo de Duração:	10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;
Público Alvo:	Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação em vigor;
Objetivo:	Proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição: (i) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros, conforme a Política de Investimento estabelecida no Regulamento;
Política de Investimento:	<p>Direitos Creditórios - Mínimo de 50,0% em Direitos Creditórios originados por operações de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços, com pagamento a prazo, realizadas entre os Cedentes e seus respectivos clientes, os quais pertencem aos segmentos financeiro, comercial, industrial, representados por duplicatas, cheques ou Cédulas de Crédito Bancário, e serão indicados ao Fundo pelo Comitê de Investimento e/ou pelas Empresas de Consultoria, observado o disposto no Regulamento.</p> <p>Os Direitos Creditórios são individualmente representados por duplicatas, cheques ou Cédulas de Crédito Bancário ("<u>Títulos de Crédito</u>"), respeitando o limite máximo de 15,0% (quinze por cento) Patrimônio Líquido do Fundo para cheques, mínimo de 55,0% (cinquenta e cinco por cento) para duplicatas e máximo de 30,0% (trinta por cento) para Cédulas de Crédito Bancário. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, observada a vedação de que trata o parágrafo 2º do artigo 39, da Instrução CVM 356, e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no montante de, no máximo, de 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.</p> <p>Ativos Financeiros - o Fundo poderá alocar a parcela de até 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido exclusivamente nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"): (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) operações compromissadas de até 30 (trinta) dias,</p>

lastreadas exclusivamente em ativos previstos no inciso “(ii)” acima; e (iv) cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, por seus respectivos controladores, por sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos “(ii)” e “(iii)” acima, bem como cujas políticas de investimento admitam a realização de operações com derivativos, desde que para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) da parcela do seu Patrimônio Líquido que não estiver aplicada em Direitos Creditórios em fundos de investimento que atendam aos requisitos constantes do item (iv) e cuja administração e/ou gestão seja efetuada pela Administradora ou Gestora, observando-se o limite de concentração estabelecido no artigo 40-A da Instrução CVM 356.

Condições de Cessão:

São condições para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, sujeitas à validação a ser realizada pela Gestora previamente à cessão: (i) o Devedor de cada um dos Direitos Creditórios não se encontre inadimplente no cumprimento de suas obrigações, nos termos de outras operações contratadas com o respectivo Cedente ou com o Fundo, considerando-se inadimplente para esse efeito o Devedor que possuir títulos vencidos e não pagos após 10 (dez) dias corridos do respectivo vencimento; (ii) os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios sejam mantidos sob a guarda do Custodiante, ou por empresa por ela contratada, até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, feitas em qualquer das hipóteses previstas no Regulamento; (iii) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados por Documentos Comprobatórios, que garantam a qualidade de título executivo extrajudicial, e poderão ser representados por duplicatas, cheques ou Cédulas de Crédito Bancário; (iv) os Cedentes deverão ser empresas atuantes em no mínimo um dos seguintes segmentos de atividade: financeiro, comercial e industrial, e os Direitos Creditórios cedidos deverão ser originados exclusivamente por operações realizadas nesses segmentos, observado o Limite de Concentração por Atividade Econômica estabelecido no inciso “(v)” do Artigo 20 do Regulamento; e (v) a manutenção do Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira do Fundo, conforme estabelecido no Artigo 22 deste Regulamento; e (vi) observância dos limites de concentração.

Crítérios de Elegibilidade:

São os critérios de elegibilidade a serem observados para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, sujeitos à validação a ser realizada pelo Custodiante previamente à Cessão: (i) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aquisição pelo Fundo; (ii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão; e (iii) os Devedores indicados não estejam inadimplentes com o Fundo, em relação a outros Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, em prazo superior a 10 (dez) dias corridos.

Limites de Concentração:**Cedentes:**

Durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo serão observados os limites de concentração estabelecidos na Instrução CVM 356, bem como o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por um único Cedente, será limitado a R\$100.000,00 (cem mil reais) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior, calculado na forma do Artigo 62 do Regulamento.

Após o prazo de 90 (noventa) dias, o Gestor deverá observar os seguintes limites de concentração, calculando-se a cessão pro forma, no momento da cessão:

(i) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por um Cedente, será limitado a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior, calculado na forma do Artigo 62 do Regulamento, observado que a presente regra não será aplicável à instituição financeira originadora da Cédula de Crédito Bancário caso esta não seja coobrigada no pagamento do referido instrumento;

(ii) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderá ultrapassar a 7,0% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado que a presente regra não será aplicável à instituição financeira originadora da Cédula de Crédito Bancário caso esta não seja coobrigada no pagamento do referido instrumento;

(iii) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos pelos 10 (dez) maiores Cedentes não poderá ultrapassar a 14,0% (quatorze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado que a presente regra não será aplicável à instituição financeira originadora da Cédula de Crédito Bancário caso esta não seja coobrigada no pagamento do referido instrumento;

Sacados/Devedores:

(i) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos por um único Devedor, será igual ou inferior a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior, calculado na forma do Artigo 62 do Regulamento;

(ii) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores, não poderá ultrapassar a 7,0% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado que a presente regra não será aplicável à instituição financeira originadora da Cédula de Crédito Bancário caso esta não seja coobrigada no pagamento do referido instrumento;

(iii) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos pelos 10 (dez) maiores Devedores, não poderá ultrapassar a 14,0% (quatorze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado que a presente regra não será aplicável à instituição financeira originadora da Cédula de Crédito Bancário caso esta não seja coobrigada no pagamento do referido instrumento;

Os limites de concentração da carteira do Fundo estabelecidos acima poderão ser extrapolados com relação a uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas, em relação a Devedores que possuam classificação de risco igual ou superior a (i) “brAA”, ou equivalente, emitida por agência classificadora de risco, hipótese em que o total de emissão de tal Devedor poderá representar até 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior ao dia da aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) “brAAA”, ou equivalente, emitida por agência classificadora de risco, hipótese em que o total de emissão de tal Devedor poderá representar até 20,0% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior ao dia da aquisição de Direitos Creditórios. Para tanto o Comitê de Investimentos deverá enviar ao Custodiante a relação e autorização dos Devedores que se enquadrem nas condições mencionadas neste parágrafo com 3 (três) dias úteis de antecedência a aquisição dos Direitos Creditórios.

Tabela CNAE: o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por Cedentes, pertencentes a uma mesma atividade econômica, de acordo com divisões da tabela CNAE vigente, será limitado a 15,0% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior (“Limite de Concentração por Atividade Econômica”), observado que a presente regra não será aplicável à instituição financeira originadora da Cédula de Crédito Bancário caso esta não seja coobrigada no pagamento do referido instrumento;

CCB: o montante correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo representados por Cédulas de Crédito Bancário não poderá ultrapassar 30,0% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

Duplicatas: o montante correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo representados por duplicatas, cedidas pelos Cedentes, ou emitidas pelos Devedores, deverá observar o mínimo de 55,0% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

Cheques: o montante correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo representados por cheques, cedidos pelos Cedentes, ou emitidos pelos Devedores, não poderá ultrapassar 15,0% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Vedações:

É vedado ao Fundo a aquisição de Direitos Creditórios originados de relações entre Cedentes e Devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico;

É vedado ao Fundo a aquisição de Direitos Creditórios originados por Cedentes que sejam consideradas empresas de fomento mercantil (*factoring*);

É vedado ao Fundo a aquisição de Direitos Creditórios que sejam liquidados por meio de contas vinculadas (*escrow account*);

O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios originados por Cedentes que se encontram em recuperação judicial;

O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento não tenha sido cumprida (Direitos Creditórios não performados).

Classes de Cotas:

Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior;

Taxa Mínima de Cessão:	A somatória do <i>benchmark</i> das Cotas Subordinadas Mezanino, expresso em base percentual, ao ano, e os custos anuais do Fundo;
Prazo Médio Ponderado da Carteira:	60 (sessenta) dias;
Prazo Máximo dos Direitos Creditórios:	180 (cento e oitenta) dias;
Benchmark:	Cotas Seniores: 125,0% da Taxa DI; Cotas Subordinadas Mezanino: 180,0% da Taxa DI; Cotas Subordinadas Júnior: Não possuem <i>benchmark</i> ;
Estrutura de Capital:	Cotas Seniores: até 55,0% do PL; Cotas Subordinadas Mezanino: até 25,0% do PL; Cotas Subordinadas Júnior: no mínimo 20,0% do PL;
Razão Mínima de Garantia (PL/Cotas):	<u>Cotas Seniores:</u> 181,82% entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação. A subordinação mínima para as Cotas Seniores é de 45,0% do PL, composta por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior; <u>Cotas Subordinadas Mezanino:</u> 125,0% entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Cotas Seniores em circulação e o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. A subordinação mínima para as Cotas Subordinadas Júnior é de 20,0% do PL, composta por Cotas Subordinadas Júnior;
Resgate:	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas pelo Fundo, a qualquer tempo, mediante solicitação de seus titulares, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento. Caso a solicitação do resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ocorra em um período posterior a 90 (noventa) dias, exclusive, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis, aplicando-se o valor de fechamento da Cota em questão do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento ao Cotista. Caso a solicitação do resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ocorra em um período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis pelo menor entre os seguintes valores: (i) o valor de fechamento da Cota em Questão na data da aplicação dos recursos no Fundo, sem atribuição de qualquer rendimento; ou (ii) o valor de fechamento da Cota na data imediatamente anterior à data de pagamento do resgate. <u>Cotas Seniores:</u> Pagamento em até 29 (vinte e nove) dias, contados da data da solicitação do resgate. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

Cotas Subordinadas Mezanino: Pagamento em até 30 (trinta) dias contados da solicitação do resgate. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma integral, assim que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

Cotas Subordinadas Júnior: caso o Fundo atenda à Razão Mínima das Cotas Seniores e à Razão Mínima das Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser resgatadas a qualquer tempo. O pagamento das Cotas Subordinadas Júnior objeto da solicitação de resgate será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista à Administradora, pelo valor de fechamento das Cotas Subordinadas Júnior em questão, na data imediatamente anterior à de pagamento do resgate. Caso o Fundo não tenha recursos imediatamente disponíveis para pagar o resgate das Cotas Subordinadas Júnior solicitado, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

Eventos de Avaliação:

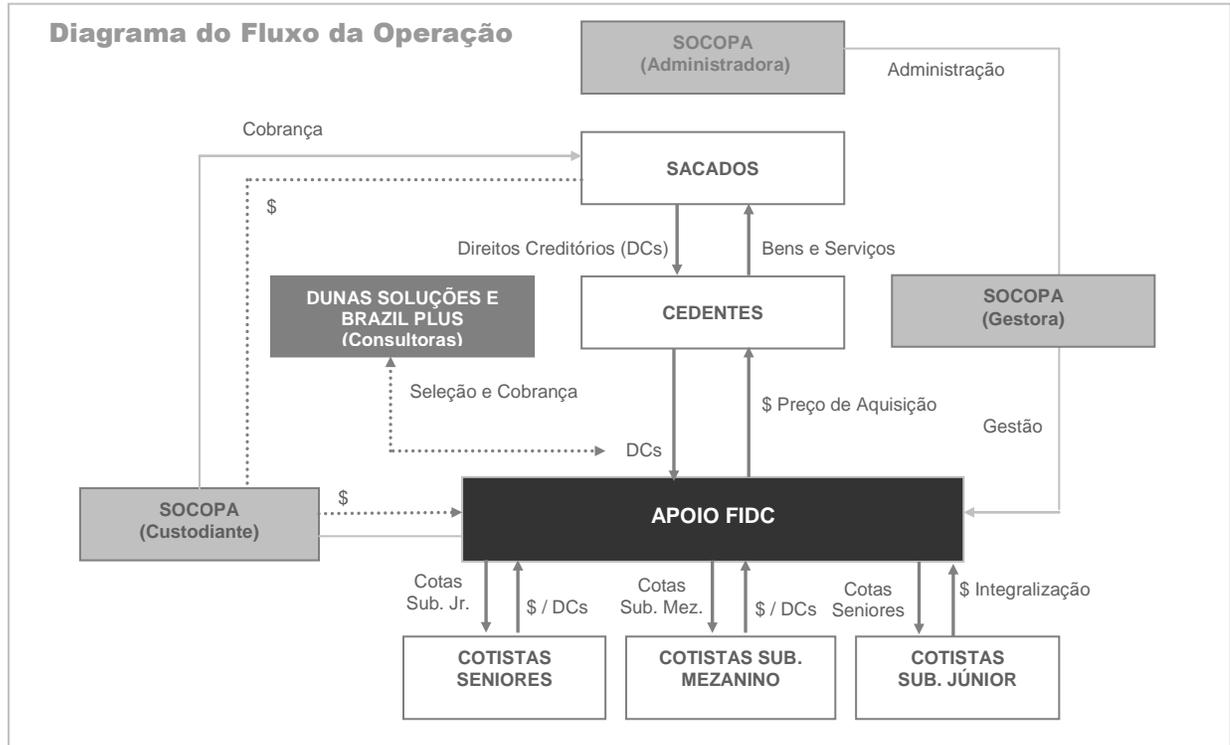
São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências: (i) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; (ii) aquisição reiterada, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as condições previstas no Artigo 18 do Regulamento, conforme apurado pela Administradora e/ou pelo Custodiante; (iii) rebaixamento do rating das Cotas Seniores, em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, de forma a desconsiderar as quedas que ocorrerem na mesma faixa de classificação de risco e de acordo com os critérios de classificação atualmente adotados pela Agência Classificadora de Risco; (iv) alteração do Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM que afetem ou possam afetar prejudicialmente a performance do Fundo; (v) caso a Administradora e/ou a Gestora não concordem com os critérios de fixação do preço dos Ativos Financeiros e dos outros ativos integrantes da Carteira do Fundo definidos pelo Custodiante para a apuração do valor do Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento; (vi) caso o Comitê de Investimento entenda que há uma situação não prevista de risco relevante em potencial para o Fundo; (vii) caso o Fundo desrespeite a alocação mínima prevista no Artigo 29 por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos; (viii) caso sejam realizadas recompras de Direitos Creditórios acima do limite de 20,0% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em determinado mês do ano calendário; (ix) caso, ao final do último Dia Útil de cada mês calendário, seja verificada uma inadimplência dos Direitos Creditórios em limite igual ou superior a 7,0% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o mês de referência da verificação, sendo certo que, exclusivamente em tal hipótese, somente será considerado em inadimplência o Direito Creditório que se tornou vencido e não pago após 90 (noventa) dias do respectivo vencimento no mês de referência da verificação; e (x) caso ocorra a destituição dos membros do Comitê de Investimento.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora comunicará os Cotistas acerca do fato, por meio da publicação, no Periódico do Fundo e por meio de correspondência eletrônica, ou por meio de carta com aviso de recebimento, de fato relevante, nos termos do Capítulo Dezenove deste Regulamento e de acordo com a Instrução da CVM de nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios até que seja realizada a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo seguinte.

Eventos de Liquidação**Antecipada:**

Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados eventos de liquidação do Fundo (“Eventos de Liquidação”) quaisquer das seguintes ocorrências: (i) deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo; (ii) caso os Cotistas venham a deliberar, nos termos do disposto no Artigo 81, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (iii) caso não ocorra a substituição da Administradora e/ou da Gestora nos casos previstos neste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, fica facultado à Administradora, a seu exclusivo critério, determinar a liquidação do Fundo, observado o disposto no Artigo 5º do Regulamento; (iv) caso os Cotistas Subordinados não procedam à integralização de Cotas Subordinadas na forma prevista no Capítulo Doze do Regulamento, após o decurso do prazo estabelecido no Artigo 53; (v) caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas Seniores, no prazo e nas hipóteses estabelecidas no Artigo 53, Parágrafo Oitavo e no Artigo 55 do Regulamento; e/ou (vi) caso o Comitê de Investimento não consiga alienar os Direitos Creditórios, conforme previsto no Artigo 83.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá: (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; (ii) notificar os Cotistas, observado o disposto no Capítulo Dezenove do Regulamento; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo definidos nos parágrafos definidos em Regulamento.



CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Seniores (Cotas) do Apoio FIDC (Fundo). Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por esta agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O vencimento do contrato atual se dará em **20 de julho de 2018**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **22 de janeiro de 2018**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, esta opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito às Cotas Seniores a serem emitidas pelo Apoio FIDC (Fundo), se reuniu na sede da Austin Rating, no dia 24 de outubro de 2017, compondo-se dos seguintes membros: Pablo Mantovani (Analista Sênior), Luis Miguel Santacreu (Analista Sênior), Tadeu Resca (Analista Sênior), e Denise (Analista Pleno). Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20171024-1.
2. A presente classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da SOCOA - Sociedade Corretora Paulista S/A (SOCOPA / Administradora), DunasPlus Soluções Financeiras Ltda. e Brazil Plus Participações Ltda. (Consultoras do Fundo). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Minuta do Regulamento do Fundo, datada de 03 de outubro de 2017; e ii) Informações da Consultora, notadamente relativas à posição de sua carteira, estratégia e processos.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 25 de outubro de 2017. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações no conteúdo deste, tampouco promovida alteração na ação de rating em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e emvida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCACIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2017 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**